



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.109, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, altera a classificação do Município no Plano São Paulo, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que, em coletiva de imprensa realizada em 9 de abril de 2021, o Governo do Estado de São Paulo determinou a progressão de todo o território estadual para a “Fase 1 – Alerta Máximo” (Vermelha) do referido Plano;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos neste Decreto, ficam prorrogados, até o dia 18 de abril de 2021, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica alterada a classificação do Município, da “Fase Emergencial”, para a “Fase 1 – Alerta Máximo” (Vermelha) do Plano São Paulo, com o atendimento presencial apenas de atividades essenciais.

Art. 3º As restrições de atendimento do artigo anterior não se aplicam aos



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

estabelecimentos e atividades descritos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, e nas Deliberações da Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus, disponíveis no site www.carapicuiiba.sp.gov.br, na aba “Atos Oficiais”.

Parágrafo único. Continuam permitidos para todas as atividades os serviços de retirada (“take-away”), de “drive-thru”, bem como de entrega (“delivery”) sem restrição de horários.

Art. 4º O Município atenderá as demais determinações, normas e diretrizes editadas e publicadas pelo Governo Estadual e/ou contidas no Plano São Paulo, acerca da pandemia de Covid-19.

Art. 5º Fica mantido durante a “Fase 1 – Alerta Máximo” (Vermelha) do Plano São Paulo o fechamento de parques, museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos, centros e espaços culturais públicos municipais, bem assim como a suspensão de programas municipais não essenciais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos